

C

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E A ZEBE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO LTDA – CFS CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I- **ZEBE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA**, nome fantasia **CFS - CENTRO DE FORMACAO EM SAÚDE** com sede na Rua Desembargador Altenfelder Silva, 39 parte – Centro – 23900-320, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.530.435/0001-01 neste ato representada por seu representante legal **SIMONE ANTAKE MOUSSATCHE**, brasileira, [REDACTED] de bens, empresária, nascida [REDACTED], portadora da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED] - Humaita – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.271-042 abaixo assinado, doravante simplesmente denominado como “CFS”; e

II- **MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ**, com sede na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, na cidade de Rio Claro/RJ, inscrito no CNPJ: 29.051.216/0001-68, neste ato **representado pelo Prefeito, Sr. Bábton da Silva Biondi, Matrícula: nº 31797** abaixo assinado, doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”;

CFS e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes e, isoladamente, a “Parte”

CONSIDERANDO QUE o CFS é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE o CFS tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos do CFS para realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o CFS e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao aluno o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao aluno de execução de tarefas realcionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos alunos regularmente matriculados no curso oferecido pelo CFS, por meio do desenvolvimento de habilidades realcionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, nos termos da Lei do Estágio.

1.2 As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos técnicos do CFS, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1 Como contrapartida pela realização dos estágios, o CFS concorda em conceder à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE bolsas incentivo no valor de 20% oferecida pelo CFS.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta ao CFS pela concessão da contrapartida acima estabelecida, além da realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTÁGIO

3.1 Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE poderá conceder anualmente, até 50 (cinquenta) sendo as vagas destinadas aos cursos técnicos do CFS.

3.2 As vagas citadas no item 3.1. acima serão disponibilizadas gradativamente dentro do ano, sendo permitido somente o máximo de 10 (dez) estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3 O CFS será responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.4 O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.5 Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso técnico de enfermagem, será seguida a resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo: Art. 2º - No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;

II- assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;

3.6 A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

3.7 A Jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pelo CFS, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio

3.8 A realização do estágio pelo aluno não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.9 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o CFS deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração de 01 (um) semestre, podendo ser renovado por semestres subsequentes.

3.10 o CFS se compromete a contratar o seguro contra acidente pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, o CFS se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário do calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das atividades escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante o CFS a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com o CFS e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 estagiários simultaneamente;
- (d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e)enviar ao CFS o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f)reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pelo CFS;

(g)manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h)comunicar ao CFS, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i)no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar ao CFS imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 60 meses (10 semestres), podendo ser prorrogado.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a)a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b)caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

6.2. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

Solicitações de Titulares. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

6.3. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

6.4. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.5. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

6.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá informar ao CFS assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

6.7. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário (a).

6.8. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.9. Fica assegurado ao CFS, nos termos da lei, o direito de regresso em face da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

7.2 As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

7.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência do CFS.

7.7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.8 Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.9 Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá

utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

7.10. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE ANTAKI MOUSSATCHE**
Data: 03/09/2024 11:44:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZEBE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA

Documento assinado digitalmente
 **BABTON DA SILVA BIONDI**
Data: 02/09/2024 16:11:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ

Documento assinado digitalmente
 **ALANA REGINA DE LIMA FRANCA KALEMBE**
Data: 03/09/2024 11:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 _____

Nome:

RG:

Documento assinado digitalmente
 **SUZANA LOPES CASTILHO**
Data: 03/09/2024 09:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 _____

Nome:

RG:



Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Para Concessão de Estágios Curriculares Obrigatórios

Processo nº: 1536/2024

Partes Município de Rio Claro e a Zebe Serviços de Educação LTDA
(Nome Fantasia - Centro de Formação em Saúde – CFS)

Objeto Proporcionar Estágio Curricular Obrigatório para os alunos dos
Cursos Técnico da Instituição de Ensino - CFS

Lei: nº 11.788 de 25/09/2008

Lei Municipal nº 1.334 de 28/08/2024

Vigência: 60 meses a partir da data de publicação